



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 227/2025**

**ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.192 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020, QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, FOGUETES E OUTROS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Altera-se o artigo 1º, da Lei nº 7.192, de 16 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibido o manuseio, utilização, queima, soltura, depósito, transporte e comercialização de fogos de artifício, foguetes e outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro em todo o território do Município de Itajaí.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo fogos de vista, assim denominados os que produzem exclusivamente efeitos visuais sem estampido."

Art. 2º Fica o artigo 2º, da Lei nº 7.192 de 16 de setembro de 2020, acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializem fogos de artifício deverão afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres: "É proibido o uso de fogos de artifício de estampido no Município de Itajaí - Lei Municipal nº 7.192/2020"."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo restabelecer a proibição do manuseio, utilização, queima, soltura, depósito, transporte e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro, em especial os que produzem estampido, conforme já previa a legislação original do Município de Itajaí.

A iniciativa fundamenta-se, sobretudo, na proteção à saúde pública e ao bem-estar animal. O barulho intenso provocado pelos fogos de estampido pode desencadear crises de ansiedade, ataques de pânico e descompensações graves em pessoas idosas, recém-nascidos, pacientes em estado delicado de saúde, além de indivíduos com transtorno do espectro autista ou outras condições neurológicas. Esses episódios, cada vez mais recorrentes e relatados em períodos festivos como o réveillon, demonstram o impacto direto na qualidade de vida da população.

No campo da causa animal, os efeitos são ainda mais evidentes: cães, gatos e animais silvestres apresentam reações de medo extremo, fugas desorientadas e até óbitos em decorrência do estresse causado pelos estampidos. O sofrimento animal, amplamente denunciado por entidades protetoras e cidadãos, reforça a necessidade de adoção de medidas legislativas efetivas que assegurem um ambiente mais seguro e humanizado.

Não se trata, portanto, de simples restrição de uma prática cultural, mas sim de medida preventiva voltada à preservação da saúde coletiva, da tranquilidade pública e da proteção dos animais. A matéria é de interesse local, enquadrando-se na competência legislativa municipal, sem configurar qualquer vício de iniciativa ou afronta à competência privativa de outros entes federados.

Diante do exposto, a retomada da proibição expressa aos fogos de artifício com estampido em Itajaí é medida necessária e urgente para resguardar a saúde dos munícipes e garantir a defesa da causa animal.

**SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025**

**RENATA NARCIZO MACHADO**  
**VEREADORA - PDT**